



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023
PROCESSO Nº 1.120/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, com sede em Ubatuba/SP, à Av. Dona Maria Alves, nº. 865, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, ora representada pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. JOSUE DA SILVA GULLI**, portador do CPF: 366.286.068-64 e RG: 41.968.320-3 em virtude do resultado do **Registro de Preços de Medicamentos para atender Ordens Judiciais e a Rede Municipal de Saúde**, conforme especificações descritas no **Anexo I**, que integra o presente Edital, em todos os seus termos e condições, quando deles a Secretaria requisitante tiver a necessidade, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar, no certame acima numerado. O presente Termo de Compromisso será regido pelas Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto Municipal 6.264/15, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, bem como o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e Lei nº 147, de 07/08/2014.

01 – COMPROMISSÁRIA MEDICAMENTAL HOSPITALAR LTDA de CNPJ nº 37.378.288/0004-09, com sede à Rua XV de Novembro, nº 450, galpão 02, Centro, Pirai/RJ – CEP: 27175-000, neste ato representada(o) por **HÉLIO CAUCHIOLI JUNIOR** portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº 17.533.8981-7 SSP/SP e de CPF nº 072.217.398-97, classificada em 1º lugar no(s) itens(s) abaixo discriminados de acordo com especificação do Anexo I, no valor do lote **R\$ 152.120,50 (cento e cinquenta e dois mil e cento e vinte reais e cinquenta centavos)** conforme Proposta da Empresa, abaixo descrita:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO/COMPLEMENTO.:	QTD.	U. MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
48	AMOXICILINA 500 MG COMPRIMIDO/CAPSULA AMOXICILINA 500 MG EM CÁPSULA OU COMPRIMIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	350.200	CMP	R\$ 0,22	R\$ 77.044,00
60	ATENOLOL 25 MG COMPRIMIDO ATENOLOL 25 MG EM COMPRIMIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	720.000	CMP	R\$ 0,03	R\$ 21.600,00
175	DIPROPIONATO+FOSFATO DE BETAMETASONA 5+2 MG/ML INJETAVEL 1 ML SUSPENSÃO INJETÁVEL DE DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 5 MG/ML + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 2 MG/ML. AMPOLA CONTENDO 1 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	6.000	AMP	R\$ 3,80	R\$ 22.800,00
376	PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO PREDNISONA 20 MG EM COMPRIMIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	200.500	CMP	R\$ 0,104	R\$ 20.852,00



377	PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDO PREDNISONA 5 MG EM COMPRIMIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	200.500	CMP	R\$ 0,049	R\$ 9.824,50
VALOR TOTAL R\$ 152.120,50					

CLÁUSULA PRIMEIRA - NATUREZA E OBJETO

1.1 - É objeto do presente, pela COMPROMITENTE junto à COMPROMISSÁRIA, o **Registro de Preços de Medicamentos para atender Ordens Judiciais e a Rede Municipal de Saúde**, conforme especificações descritas no Anexo I do Edital, que integra a presente Ata de RP, em todos os seus termos e condições, quando deles a Secretaria requisitante tiver a necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 - Face à natureza e a quantidade do objeto licitado, a COMPROMISSÁRIA, através de servidor(es) previamente autorizado(s) fará a solicitação dos materiais junto à COMPROMITENTE, através de **AF – Autorização de Fornecimento**.

2.2 - A COMPROMITENTE não estará obrigada a adquirir da COMPROMISSÁRIA uma quantidade mínima do objeto do presente Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas anteriores;

2.3 - O material só será considerado aceito após conferência pelo responsável, ficando sujeito à substituição, desde que, comprovada a existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições que comprometam a integridade dos produtos;

2.4 - Os materiais utilizados para o fornecimento das aquisições deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor;

2.5 - A COMPROMISSÁRIA deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;

2.6 - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem defeitos, no prazo estipulado pelo Município;

2.7 - A COMPROMITENTE, através da Secretaria requisitante, fiscalizará, obrigatoriamente, a execução da Ata de Registro de Preços, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados os requisitos nele previstos, reservando-se ao direito de rejeitar, a seu critério desde que fundamentado se não forem considerados satisfatórios.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Os preços unitários dos produtos, objeto do presente, são os constantes da respectiva Ata de Registro de Preços já assinada pela COMPROMISSÁRIA;

3.2 - Os preços apresentados pela COMPROMISSÁRIA terão valores expressos em reais (R\$) compatíveis com os de mercado, incluso todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros;

3.3 - Correrão exclusivamente por conta da COMPROMISSÁRIA, quaisquer tributos, e/ou demais ônus incidentes;



3.4 – À COMPROMISSÁRIA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Termo de Compromisso, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

3.5 – Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura, será aplicado o Artigo 1ºF, da lei 9494/1997, assim, havendo atrasos serão aplicados os juros da caderneta de poupança.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR ESTIMADO PARA O TERMO DE COMPROMISSO

4.1 - O valor estimado para o presente Termo é de **R\$ 152.120,50 (cento e cinquenta e dois mil e cento e vinte reais e cinquenta centavos).**

Fonte 02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS – VINCULADOS.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses** a partir da data da sua assinatura, vedada a possibilidade de sua prorrogação;

5.2 – Durante o prazo desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Ubatuba não será obrigada a adquirir os produtos referidos no Anexo I do Edital, exclusivamente pelo sistema de Registro de Preços, podendo licitar quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar o Termo de Compromisso, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora neste caso, o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIAS MÍNIMAS

6.1 – Fica a COMPROMITENTE isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem expressa autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA - UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 – A Ata de Registro de Preços pretendida deverá ser executada em estrita Conformidade com as prescrições deste edital e seus anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis.

CLÁUSULA OITAVA – PREÇOS

8.1 – Em cada fornecimento decorrente deste Termo, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023.**

8.2 – Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago, será o constante da(s) proposta(s) apresentada(s) no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023**, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata.

CLÁUSULA NONA - PRAZO ENTREGA DOS MATERIAIS

9.1 – Em cada pedido de produto, o prazo de atendimento será de até **10 (dez) dias após a emissão da AF – Autorização de Fornecimento.**

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

10.1 - Os pagamentos serão feitos em moeda corrente no país, no prazo de 30 DDL (trinta dias do lançamento), após a comprovação de efetivação dos materiais entregues, com a respectiva nota fiscal/fatura, atestada pela Secretaria requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela COMPROMITENTE quando:

- Homologado e adjudicado o objeto da licitação, a COMPROMISSÁRIA, convocada, por escrito, para no prazo de 05 (cinco) dias corridos, comparecer à Seção de Licitação, para assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de cumprir tal ato;



- a COMPROMISSÁRIA não cumprir as obrigações constantes deste Termo de Compromisso;
- a COMPROMISSÁRIA não retirar o Pedido de Fornecimento no prazo estabelecido e a COMPROMITENTE não aceitar sua justificativa;
- a COMPROMISSÁRIA der causa à rescisão administrativa do Termo, decorrente de Registro de Preços;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do presente Termo, decorrente de Registro de Preços;
- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

11.2 – A comunicação do cancelamento do preço, registrado nos casos previstos no subitem anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

11.2.1 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3 – O registro do fornecedor será cancelado quando:

11.3.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços;

11.3.2 – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.3.3 – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

11.3.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.3.5 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput do artigo 20 do Decreto nº 5.782/2013 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.4.1 – por razão de interesse público; ou

11.4.2 – a pedido do fornecedor.

11.5 – Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

11.5.1 – Junto ao Órgão Gerenciador:

11.5.1.1 – Homologação dos equipamentos ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Edital de licitação e seus anexos;

11.5.1.2 – Comprovação das condições de habilitação previstas no item “DA HABILITAÇÃO” do Edital de licitação e seus anexos.

11.5.2 – Junto à Unidade Contratante:

11.5.2.1 – Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item “DA HABILITAÇÃO” do Edital de licitação e seus anexos.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

12.1 – No ato da assinatura da ATA, como condição para contratação, a empresa deverá apresentar Prova de Regularidade Junto à fazenda do Município de Ubatuba, ou Comprovação de que a empresa não possui inscrição, de acordo com o art.61 do Código Tributário Municipal desta municipalidade [Lei nº 1011/1989]. Esta declaração pode ser emitida gratuitamente no site da prefeitura: <http://prefeitura.ubatuba.sp.gov.br/Certidao/solicitacao.jsf>. Em caso de não apresentação, a empresa poderá enviar a comprovação via e-mail no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após solicitação.

12.2 - Ficam assegurados, à COMPROMITENTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da COMPROMISSÁRIA, enseja a sua rescisão, respondendo elas, nesse caso, pelos danos causados à Administração ou a terceiros, por sua culpa e dolo, constituindo-se motivos de rescisão do Termo, no que forem aplicáveis ao presente, aqueles previstos no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, declarando a COMPROMISSÁRIA estarem cientes dos direitos da Administração de rescisão unilateral, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

12.3 - As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à COMPROMISSÁRIA incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso;

12.4 - Não havendo pagamento a fazer à COMPROMISSÁRIA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

12.5 - Sem prejuízo do disposto no art. 86 da Lei nº 8666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/02, havendo irregularidade no fornecimento do objeto, o contrato e/ou Ata de Registro de Preços ficará sujeito à rescisão do contrato ou cancelamento da Ata de Registro de Preços, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) pelo atraso no início da execução da obrigação: Multa equivalente a 1% do valor do termo, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% do valor do termo;
- c) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% do valor do termo;
- d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas no termo: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% do valor do termo;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Integram esta Ata, a(s) proposta(s) da(s) compromissária(s) classificada(s) em 1º (primeiro) lugar – Anexo I, no certame supra numerado;

13.2 – Para todas as questões suscitadas na execução desta Ata de Registro de Preços, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Ubatuba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

13.3 – Os casos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

Ubatuba/SP,

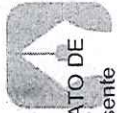
19 MAIO 2023


JOSUE DA SILVA GULLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

HELIO CAUCHIOLI
JUNIOR:07221739897

Assinado de forma digital por HELIO
CAUCHIOLI JUNIOR:07221739897
Dados: 2023.05.06 00:44:10 -03'00'

REPRESENTANTE
MEDICAMENTAL HOSPITALAR LTDA



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ISAAC ALVES DE LIMA, em quinta-feira, 13 de abril de 2023 15:21:16 GMT-03:00. CNS: 11.235-9 - 27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

1º Traslado do Livro nº 1251 - Fls 123/124

PROCURAÇÃO bastante que faz, **MEDICAMENTAL HOSPITALAR LTDA**, na forma abaixo.

1- LOCAL E DATA: SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois (**18/01/2022**), nesta cidade e comarca de Ribeirão Preto, do Estado de São Paulo; **2- PARTES:** compareceu como **outorgante: 2.1- MEDICAMENTAL HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 31.378.288/0001-66, com sua última alteração contratual datada de 21/08/2021, devidamente registrada na JUCESP sob nº 386.955/21-9, em 01/09/2021, NIRE 3590618623-3, com sua sede instalada nesta cidade, na Via Anhanguera s/nº, KM 307 + 950 mts, galpão 02, Bairro Parque Residencial Candido Portinari, CEP 14093-500; **Filial 01** – Rua Santa Rosa, nº 477, sala B, Bairro Jardim América, Município de Itumbiara/GO, CEP 75.523-290, CNPJ: 31.378.288/0002-47; **Filial 02** – Rua Cubatão, nº 86, sala 904, 906, 909 e 910, Condomínio Edifício Escritório Paulista, Vila Mariana, Município de São Paulo/SP, CNPJ: 31.378.288/0003-28; **Filial 03** – Rua XV de Novembro, nº 450, Galpão 02 – Centro, Município de Pirai/RJ, CEP 27175-000, CNPJ: 31.378.288/0004-09; e **Filial 04** – Avenida Luiz Eduardo de Toledo Prado, nº 800 – 12º Andar, sala 24, Iguatemi Business, Vila do Golfe, Município de Ribeirão Preto/SP; cujo instrumento fica arquivado nestas notas juntamente com sua ficha cadastral atualizada emitida pelo site da JUCESP e o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal do Brasil, sob nº **65/2022**, sendo neste ato, nos termos do Capítulo III – Da Administração do referido contrato, representado por seu sócio administrador: **FERNANDO PEREIRA DE SOUSA**, filho de Ubaldo Aparecido de Sousa e de Celia Pereira de Sousa, portador da cédula de identidade RG nº 2406231-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 460.851.226-91, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Jorge Said, 183, Bairro: City Ribeirão, CEP: 14021-380; identificada e qualificada como a própria pelos documentos apresentados e mencionados. Então pela outorgante, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seu bastante **procurador: 2.2- HÉLIO CAUCHIOLI JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, consultor comercial, portador da carteira de identidade RG nº 17.533.891 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.217.398-97, residente e domiciliado na Alameda Josephina Brussolo Giroto, nº 601, casa 223, nesta cidade; **3- PODERES:** a quem confere poderes gerais e ilimitados para o fim especial de promover a participação da outorgante em licitações públicas, podendo assinar contratos e atas, registro de preços, concordar com todos os seus termos, em todas as esferas da administração pública, assistir a abertura de propostas; fazer impugnações, reclamações, protestos, recursos, prestar cauções, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, solicitar certidões, proceder à correção de informações cadastradas; transigir, desistir e praticar

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



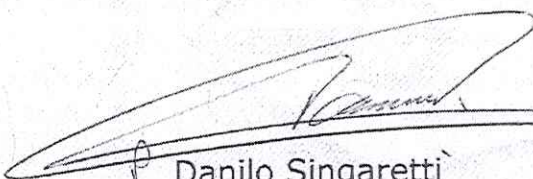
Associação Internacional
de Tabeliães e
Escriturários
Latino-americanos
desde 1939



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, conferindo-lhe ainda, amplos poderes para desempenhar o que determina o objetivo deste instrumento, obrigando-se a prestação de contas relativamente aos poderes ora conferidos; praticar enfim, quaisquer outros atos, por mais especiais que sejam, desde que relacionados com os poderes acima mencionados. **É VEDADO O SEU SUBSTABELECIMENTO. 4- PRAZO DE VALIDADE: A presente terá validade até o dia 1º/02/2025.** Os elementos declaratórios, qualificações, identificações e poderes contidos no presente instrumento foram solicitados e fornecidos pela outorgante, sendo inalteráveis após a assinatura e a emissão de traslado; assim, cientifica-se que eventuais correções somente serão levadas a efeito mediante a lavratura com cobrança de novo ato. Assim o disse, me pediu e eu lhe lavrei este instrumento que, depois de lido e achado conforme aceitou, outorgou e assina, dou fé. Eu, Guilherme Cecchi Salata, Escrevente, a digitei. Eu, Danilo Singaretti, Substituto do Tabelião, a subscrevi. (a.a) // FERNANDO PEREIRA DE SOUSA. TRASLADADA em 27 de janeiro de 2022.

EM TESTEMUNHO  DA VERDADE


Danilo Singaretti

SUBSTITUTO DO TABELIÃO

SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS

Daniel Augusto Bomfim
Substituto do Tabelião
RIBEIRÃO PRETO - SP

CUSTAS E EMOLUMENTOS: Ao Cartório R\$ 325,20; Ao Estado: R\$ 92,44; A Secretaria da Fazenda: R\$ 63,26; Santa Casa: R\$ 3,26; Ao Registro Civil: R\$ 17,12; Ao Tribunal da Justiça: R\$ 22,32; Ao Município: R\$ 6,94; Ministério Público: R\$ 15,62; **TOTAL: R\$ 546,16**

PROTOCOLO Nº 164.952

Trasladada em seguida. A confirmação da autenticidade deste traslado poderá ser verificada após 24 horas de sua expedição no site "<https://selodigital.tjsp.jus.br/>", mediante a informação do código de resposta rápida denominado "QRCode" ou pelo número do selo digital citado.



SELO DIGITAL: 1238771PR000000045057122H - R\$ 546,16

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2123275074

NOME
HELIO CAUCHIOLI JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 17533891 SSP/SP

CPF 072.217.398-97 DATA NASCIMENTO 10/11/1964

FILIAÇÃO
SONJA APARECIDA DE OLIVEIRA CAUCHIOLI

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. AC

Nº REGISTRO 03453776045 VALIDADE 19/11/2025 1ª HABILITACAO 06/01/1983

OBSERVAÇÕES
 A

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2123275074

LOCAL RIBEIRAO PRETO, SP DATA EMISSAO 28/11/2020

Assinatura do Portador

Assinatura do Emissor
 Ernesto Mascellani Neto Diretor Presidente do Detran-SP
 05144506591
 SP003247138

SÃO PAULO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ISAAC ALVES DE LIMA, em quinta-feira, 13 de abril de 2023 15:21:16 GMT-03:00, CNS: 11.235-9 - 27º TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.